



PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020.

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 4.199 de 2020:

- a) a alínea “c” do inciso VI do art. 27; e
- b) a alínea “d” do art. 27, na parte que revoga a alínea “a” do inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 10.233 de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alínea “c” do inciso VI do art. 27 do Projeto de Lei nº 4.199/2020 pretende revogar a exigência de permissão, com licitação, para *“prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, desvinculados da exploração de infraestrutura”*; e a definição de que o mecanismo da autorização só será concedida quando se tratar de *“prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, de prestação de serviço de transporte aquaviário ou de exploração de infraestrutura de uso privativo”*. Ambos constantes nos incisos IV e V do art. 13 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

De mesmo modo, a alínea “d” do art. 27 do citado Projeto de Lei, na parte que revoga a alínea “a” do inciso IV do caput do art. 14 da Lei nº 10.233 de 2001, pretende revogar a exigência de permissão, com licitação, do *“transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros”*.

Revogar esses dispositivos significa violar o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que deixa bem claro que o exercício de atividade econômica de prestação de serviço público sob regime de concessão ou permissão prescinde de licitação. Logo, pugnamos a supressão dos dispositivos em respeito aos pressupostos constitucionais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Diego Andrade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD/MG

Documento eletrônico assinado por Diego Andrade (PSD/MG), através do ponto SDR_56228, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

